



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 77/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001628/2012-54
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 20/12/2012

HORÁRIO: 14 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília - DF, torna público, por meio do Pregoeiro Francimar Oliveira Cavalcante, instituído pela Portaria CNMP nº 87, de 30 de maio de 2012, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia **20 de dezembro de 2012, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO, execução indireta, empreitada por preço global**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, ÁREA DE REGISTRO NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, COM AS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO PÓS-PAGO, TECNOLOGIA DIGITAL E FACILIDADES DE ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS POR MEIO DE APARELHOS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, DE FORMA A ATENDER AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.



1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, ÁREA DE REGISTRO NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, COM AS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO PÓS-PAGO, TECNOLOGIA DIGITAL E FACILIDADES DE ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS POR MEIO DE APARELHOS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO**, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
- Quadro de Acordo de Nível de Serviços e Penalidades - Anexo III
- Declaração de Regularidade - Anexo IV;
- Minuta de Contrato - Anexo V.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;



d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; (consertar formatação)

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b e c do item 3.2, entende-se por Administração a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar



formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo



improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

5.6.1.1 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 77/2012, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 17/12/2012, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida,



será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 14/12/2012, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como



eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br.

8.12 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global por lote, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para o **valor anual** da contratação será de **R\$ 482.376,30 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos)**, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas



necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-600

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2012

PROCESSO Nº 0.00.002.001628/2012-54

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da**



Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (**em campo próprio do sistema Comprasnet**).

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.3.7 Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste certame, nos termos do item “9.9. Da Qualificação Técnica”, Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

10.3.7.1 A capacidade técnica será averiguada nos termos estabelecidos no Anexo I deste Edital (Termo de Referência)

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e



quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.gov.br, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.5.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos deverão **ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta.

10.9.1 **Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS



(Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista (CNDT)**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.



11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções em conformidade com o disposto no Anexo III do edital, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



atos ilícitos praticados.

11.8 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da



Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

13 - DO SERVIÇO E CONTRATO

13.1 A vigência do contrato ocorrerá conforme o Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta de Contrato (Anexo IV) do presente edital.

13.2 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.4 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.5 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.

13.7 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE



14.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa Controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa 3.3.3.90.39.58, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV) do presente edital.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido conforme disposto no anexo I do edital.

17.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A autoridade competente do CNMP, poderá **anular ou revogar** a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.



18.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

18.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

18.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242&Itemid=242, ou, ainda, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte - Sala T008 (Comissão Permanente de Licitação).

18.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 18.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

18.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

18.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.

O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2012.

Rogério Fagundes Gomide
CPL/CNMP



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 77/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001628/2012-54
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.001628/2012-54

Interessado: Coordenadoria de Engenharia

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço móvel pessoal, área de registro na cidade de Brasília-DF, com as características de serviço pós-pago, tecnologia digital e facilidades de roaming nacional automático, para comunicação de voz e dados por meio de aparelhos fornecidos em regime de comodato, de forma a atender ao Conselho Nacional do Ministério Público.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela proximidade do término da vigência do Contrato CNMP nº 02/2010 e a necessidade da continuidade dos serviços de telefonia móvel no CNMP, indispensáveis para o desenvolvimento das atividades fim e meio do órgão.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

As quantidades estimadas dos acessos móveis, por categoria, são apresentadas nas tabelas a seguir. As quantidades da Tabela 1 referem-se à estimativa dos acessos a serem demandados na assinatura do contrato. Já as quantidades da Tabela 2 dizem respeito a acessos que poderão ser demandados durante a vigência do contrato, após a contratação de tablets - em processo próprio - pelo CNMP.

TABELA 1 - QUANTIDADES ESTIMADAS

Acessos Móveis	Acessos Móveis	Acessos Móveis	TOTAL
Categoria 1 - Smartphone	Categoria 2 - Aparelho Básico	Categoria 3 - Modem 3G USB	
70	38	60	168

TABELA 2 - QUANTIDADE ESTIMADA - DEMANDA FUTURA



Acessos Móveis - Categoria 4 - SIM Card para acesso à Internet

30

- 3.1 A empresa contratada deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, e linhas/aparelhos (fornecidos em regime de comodato) que possibilitem fazer e receber ligações e trafegar dados em todo território nacional sem a necessidade de comunicação prévia, habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário.
- 3.1.1. As linhas/aparelhos da Categoria 1 deverão possibilitar o tráfego de dados e efetuar e receber ligações em roaming internacional, somente mediante solicitação prévia do gestor do Contrato. O faturamento dos serviços de voz e dados em roaming internacional deverá ser efetuado mediante condições propostas pela Contratada e aceitas pelo Contratante no momento da habilitação do serviço.
- 3.1.2. As linhas/aparelhos da Categoria 2 deverão ser fornecidos bloqueados para o tráfego de dados em todo o território nacional, incluindo a área de registro. Deverão também permanecer bloqueados para o tráfego de dados e para efetuar e receber ligações em roaming internacional.
- 3.1.3. Os acessos móveis das Categorias 3 e 4 deverão ficar bloqueados para o tráfego de dados em roaming internacional, somente podendo ser habilitados para tal mediante solicitação prévia do gestor do Contrato. O faturamento dos serviços de dados em roaming internacional deverá ser efetuado mediante condições propostas pela Contratada e aceitas pelo Contratante no momento da habilitação do serviço.
- 3.1.4. Não há restrição à subcontratação dos serviços relacionados a ligações de longa distância, desde que comunicada previamente à Contratante.
- 3.2. Para os acessos móveis da Categoria 1, os aparelhos deverão estar sempre sincronizados com o servidor de correio eletrônico Novell/GroupWise do CNMP, utilizando a tecnologia *ActiveSync*, a qual deverá estar disponível nos aparelhos fornecidos. Os serviços de dados ofertados não deverão oferecer óbice à comunicação direta e contínua, de forma segura (autenticação e criptografia), com o servidor/gateway de correio eletrônico.
- 3.2.1. Os acessos de dados deverão estar incluídos em pacote de dados com tráfego ilimitado mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.
- 3.3. Para os acessos móveis da Categoria 2, o licitante vencedor deverá disponibilizar os serviços de gestão/controle objetivando o gerenciamento das linhas telefônicas, com as seguintes características: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular); possibilidade de controle de tipos de chamadas e horário de utilização; possibilidade de definir grupos com



características de controle semelhantes, associando linhas/usuários aos grupos criados; e possibilidade de restrição/controlado de chamadas através de crédito pré-determinado por linha, em reais, de acordo com as necessidades do Contratante.

3.4. Em relação aos acessos móveis da Categoria 3, deverão ser fornecidos modems 3G USB, os quais serão instalados em computadores portáteis e outros equipamentos de propriedade do Contratante.

3.4.1. Os acessos de dados deverão estar incluídos em pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.

3.5. No que diz respeito aos SIM Cards para acesso à Internet (Categoria 4), deverão ser fornecidos os cartões SIM para instalação em tablets de uso do CNMP.

3.5.1. Os acessos de dados deverão estar incluídos em pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.

3.6. Para as linhas/aparelhos das Categorias 1, 3 e 4 deverão ser disponibilizadas as tecnologias de transmissão de dados HSUPA/HSDPA/EDGE/GPRS/GSM.

3.6.1. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, que não sejam do mesmo grupo controlador, o Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, que seja fornecida cópia do contrato de acordo de roaming.

3.7. A Contratada deverá disponibilizar um Portal de Serviços Web (Portal), em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

3.7.1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

3.7.2. Deverão ser disponibilizados no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários” e o portal deverá permitir o cadastramento de gestores e usuários para acesso ao sistema. Os usuários devem possuir acesso apenas para consultas.

3.7.3. Permitir ao gestor do Contratante as seguintes solicitações: novos acessos (kits); cancelamento de acessos e serviços; bloqueio de acessos e serviços; ativação de serviços; fornecimento e substituição de aparelhos, modems, SIM Cards; e outros.

3.7.4. Após cada solicitação, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.

3.7.5. Permitir a visualização atualizada do “status” de andamento das solicitações.

3.7.6. Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro de incidentes.

3.7.7. Permitir ao gestor do Contratante a gestão/controlado dos acessos móveis da Categoria 2, conforme item 3.3 deste termo de referência.

3.7.8. É de responsabilidade da Contratada a manutenção e a segurança (confidencialidade,



integridade e disponibilidade) dos dados do Portal Web .

4. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E LICENÇAS DE SOFTWARE

- 4.1. Deverão ser fornecidos, pela Contratada, todos os recursos de hardware e software necessários para o pleno funcionamento dos serviços, incluídas as licenças dos acessos móveis e modems (se houver) e dos softwares para estação de trabalho (microcomputador).
- 4.2. Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada deverá fornecer todas as atualizações das licenças de software que fizerem parte do fornecimento, sem ônus adicional para a Contratante, inclusive para novas versões dos softwares.
- 4.3. A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 2 (duas) cópias de todos os manuais de instalação, configuração e operação dos equipamentos/software em língua portuguesa, com apresentação gráfica de boa qualidade, em CD ou DVD.
- 4.4. Os equipamentos e outros materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo, dentre outros, aparelhos ou peças já usadas, reparadas e/ou recondiçionadas em fábrica.
- 4.5. A Contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar as seguintes partes dos serviços: fornecimento de materiais e licenças de softwares, instalação, manutenção, suporte técnico e treinamento. Poderá também operacionalizar parcerias com outros provedores e/ou fornecedores de produtos e serviços.
 - 4.5.1. No caso da licitante fazer uso da subcontratação, a mesma deverá informar previamente ao Conselho Nacional do Ministério Público detalhes dessa subcontratação, como, por exemplo, a parte do fornecimento e/ou provimento e a empresa subcontratada.

5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 5.1. Durante o período contratual, a Contratada, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, está obrigada a prestar assistência técnica da garantia, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que serviços apresentem pane, deficiência ou dificuldade de operação), nos equipamentos, linhas, aparelhos, modems e SIM Cards fornecidos ao Contratante ou utilizados na prestação dos serviços.
- 5.2. A assistência técnica deve incluir o fornecimento de todos os materiais, peças, equipamentos, aparelhos, modems e SIM Cards de reposição, e os custos relativos aos deslocamentos de seus técnicos.
- 5.3. A Contratada será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido à Contratante.
- 5.4. Os serviços objeto do contrato deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias,



deverão ser comunicadas previamente.

- 5.5. A Contratada deverá manter Central de Atendimento (por telefone 0800 ou equivalente) operando 24 horas por dia durante sete dias da semana sendo que, durante o horário das 8 às 18 horas, deverá prestar Atendimento Especializado, de modo a prover atendimento diferenciado ao Contratante. A Central de Atendimento e o Atendimento Especializado deverão estar aptos a atender às solicitações do Contratante referentes a serviços, suporte técnico e assistência técnica.
- 5.6. A Contratada fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo Contratante.
- 5.7. Os prazos máximos para atendimento de solicitações e para solução de problemas, por parte da Contratada, serão contados a partir da abertura do chamado pelo Contratante e estarão sujeitos ao Acordo de Nível de Serviços e às penalidades em anexo a este termo de referência.
- 5.8. Caso o Contratante, após contato com algum dos canais de atendimento estabelecido, considere o atendimento prestado insatisfatório, poderá fazer contato com o preposto da Contratada e endereçar a solicitação, a qual deverá ser resolvida dentro dos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviços em anexo a este termo de referência.
 - 5.8.1. O preposto da Contratada deverá estar disponível para contato nos dias úteis, de 8h00 as 18h00.
 - 5.8.2. Na impossibilidade de contato telefônico imediato com o preposto, no horário estabelecido ou fora dele, será enviado correio eletrônico ou deixada mensagem em correio de voz e o preposto (ou seu substituto) deverá fazer contato com o Contratante em até 4 horas úteis após a tentativa inicial de contato.
 - 5.8.3. A Contratada tem até 10 dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, para indicar preposto e substituto, bem como para informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico). Neste mesmo prazo, deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste termo de referência.
 - 5.8.4. Em caso de mudança do preposto e/ou substituto, a Contratada deverá comunicar ao Contratante e informar os novos dados para contato em até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas a partir da ocorrência. Neste mesmo prazo, deverão ser informadas alterações nas formas de contato com os demais canais de atendimento previstos neste termo de referência.

6. CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS, MODENS E SIM CARDS



- 6.1. Deverão ser fornecidos aparelhos, modems e SIM Cards que possuam tecnologia compatível com o acesso aos serviços contratados.
- 6.2. Os kits contendo os aparelhos, modems e SIM Cards habilitados deverão ser novos e de primeiro uso.
- 6.3. Os aparelhos da Categoria 1 a serem fornecidos devem ser todos da mesma marca e modelo. O mesmo deve ser respeitado para os aparelhos da Categoria 2.
- 6.4. A Contratada deverá fornecer 5% a mais da quantidade contratada de aparelhos (cada um dos modelos), modems e SIM Cards, como unidades de reposição (*backups*).
- 6.5. Os acessos móveis devem possuir as características mínimas apresentadas a seguir.

Acessos Móveis Categoria 1 - Smartphone	
<i>Item</i>	<i>Especificações Técnicas Mínimas</i>
Tecnologias	GSM 850/900/1800/1900 MHz. HSDPA 850/900/1900/2100 MHz.
Dimensões Máximas	140 x 75 x 9 mm.
Peso Máximo	150g.
Bateria	1400 mAh; carregável com adaptador AC 110-220V (incluído) e via porta USB (cabo incluído).
Agenda	400 posições.
Processador	<i>Dual-Core</i> ou <i>Quad-Core</i> , 1.2 GHz.
Memória	Memória total de 16 GB, sendo que a memória interna deve ser de no mínimo 8GB. A expansão de memória para atingir 16 GB poderá ser fornecida através de memória do tipo microSD. Memória RAM de 1 GB.
Sistema Operacional	Em português do Brasil. Caso seja Android, deve ser versão 4.0 ou superior. Caso seja IOS, deve ser versão 6 ou superior.
Display	<i>Touchscreen</i> capacitivo; 16M de cores; 640 x 1024 pixels; tamanho entre 4 e 5 polegadas; <i>multi-touch</i> ; e densidade de pixels de 300 ppi.
Câmeras	Câmera primária: 8 MP, flash LED, foco automático, gravação de vídeo 1080p à 30 fps. Câmera secundária: 1,3 MP.
GPS	Com suporte a A-GPS.
Conectividade	USB (cabo incluído), Bluetooth v3.0 com A2DP, Wi-Fi 802.11 b/g/n, Wi-Fi Hotspot; e conexão HDMI (permitido o uso de adaptadores).
Funções de Chamada	Identificador de chamadas; chamada em espera; toque por vibração; bloqueio do teclado; e toques polifônicos.
Mensagens	Envio e recebimento de SMS e MMS.
Aplicações e Outros	Sensor acelerômetro; discagem e comandos por voz; viva-voz; conector 3,5mm para saída de áudio; alarme; calculadora; relógio; e aplicativo para backup e restauração do conteúdo do aparelho e para <i>download/upload</i> de imagens e



Acessos Móveis Categoria 1 - Smartphone	
<i>Item</i>	<i>Especificações Técnicas Mínimas</i>
	sons do aparelho. Possibilidade de instalação de outros aplicativos/softwarewares compatíveis com o sistema operacional do aparelho; <i>browser</i> nativo para acesso à Internet; possibilidade de instalação de software para conexão VoIP.
Compatibilidade	Deve ser compatível com a tecnologia <i>ActiveSync</i> , de forma a permitir a sincronização com o servidor de correio eletrônico do CNMP.
Cor Predominante	Preta, Azul Escuro ou Cinza Escuro.

Acessos Móveis Categoria 2 - Aparelho Básico	
<i>Item</i>	<i>Especificações Técnicas Mínimas</i>
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz.
Dimensões Máximas	110 x 47 x 16 mm.
Peso Máximo	90g.
Bateria	Li-Ion, autonomia de 4 (quatro) horas de conversação e 400 (quatrocentas) horas em stand-by. Carregável com adaptador AC 110-220V (incluído) e via porta USB (cabo incluído).
Funções de Chamada	Identificador de chamada; chamada em espera; toque por vibração; bloqueio do teclado; toques polifônicos.
Agenda	Igual ou superior a 200 posições.
Conectividade	Bluetooth, USB (cabo incluído).
Memória	Memória interna de 64 MB e cartão de memória de 2 GB.
Mensagens	Envio e recebimento de SMS e MMS.
Display	Display colorido de 2 polegadas de alta resolução, com 65.000 cores.
Aplicações	Alarme; calculadora; relógio; rádio (fone de ouvido incluído); câmera digital de 2 (dois) megapixels ou superior para fotografia; gravação de vídeo; aplicativo para backup e restauração do conteúdo do aparelho e para download/upload de imagens e sons do aparelho.
Cor Predominante	Preta, Azul Escuro ou Cinza Escuro.

Acessos Móveis Categoria 3 - Modem 3G USB	
<i>Item</i>	<i>Especificações Técnicas Mínimas</i>
Conectividade	Interface USB 2.0 de alta velocidade
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz; WCDMA 850/1900/2100 MHz.
Padrões Transmissão	HSUPA/HSDPA/WCDMA/EDGE/GPRS/GSM
Instalação/Configuração	Plug and play (com instalação automática do software e drivers) e pré-configurado para conexão.



Acessos Móveis Categoria 3 - Modem 3G USB	
Item	Especificações Técnicas Mínimas
Sistemas Operacionais	Suporte a plataformas Windows XP, Windows 7 e MAC OS X.
Outros	Hardware único com design compacto (máximo de 90 x 30 x 12 mm); antena interna; alimentação USB, sem necessidade de baterias; cabo extensor USB. Devem ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo software de instalação (interno ao modem) e manual do usuário.
Cor Predominante	Preta, Azul Escuro, Cinza Escuro ou Branca

Acessos Móveis Categoria 4 - SIM Card para acesso à Internet	
Item	Especificações Técnicas Mínimas
Tipo	SIM Card ou micro SIM Card, cada um destes nas quantidades solicitadas pelo CNMP, respeitando-se o quantitativo total estimado neste termo de referência.

7. TREINAMENTO

7.1. A Contratada deverá realizar um treinamento operacional para até 6 (seis) profissionais, nas dependências do CNMP, com duração mínima de 20 (vinte) horas. O treinamento deverá capacitar os participantes: na configuração e operação dos dispositivos a serem fornecidos para a prestação do serviço; no atendimento e suporte técnico a usuários dos serviços. O treinamento deverá abordar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- 7.1.1. Configurações iniciais, configurações básicas e configurações avançadas do aparelho Categoria 1.
- 7.1.2. Configurações do aparelho Categoria 1 para uso do correio eletrônico do CNMP.
- 7.1.3. Operação do aparelho Categoria 1: uso de características básicas, avançadas e do correio eletrônico.
- 7.1.4. Instalação, configuração e operação do software a ser fornecido com o aparelho Categoria 1 para instalação em estação de trabalho.
- 7.1.5. Configurações iniciais e configurações básicas do aparelho Categoria 2.
- 7.1.6. Operação do aparelho Categoria 2.
- 7.1.7. Instalação e configuração do modem 3G USB.
- 7.1.8. Identificação e solução de problemas de funcionamento nos aparelhos Categoria 1, Categoria 2 e modem 3G USB.

7.2. Ao final do treinamento, deverá ser emitido certificado de participação e conclusão de treinamento para os participantes com frequência igual ou superior a 75%. Os certificados deverão conter os



dados da empresa que prestou o treinamento, carga horária e período de realização do curso.

- 7.3. O treinamento deverá ser realizado em data a ser definida em comum acordo entre Contratante e Contratada, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

8. OUTROS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços descritos a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Contratante:
- 8.1.1. Habilitação.
 - 8.1.2. Escolha ou troca de número.
 - 8.1.3. Custos de ligações provenientes de clonagem da linha celular.
 - 8.1.4. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera.
 - 8.1.5. Bloqueios/desbloqueios à pedido do Contratante.
 - 8.1.6. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).
 - 8.1.7. Portal WEB, conforme especificado neste termo de referência.
 - 8.1.8. Habilitação de linhas/aparelhos Categoria 1, Categoria 3 e Categoria 4 para roaming internacional.
 - 8.1.9. Bloqueios por extravio, furto ou roubo.
 - 8.1.10. Custos de ligações efetuadas entre a solicitação de bloqueio feita pelo Contratante e o efetivo bloqueio realizado pela Contratada, nos casos de bloqueios por extravio, furto ou roubo.
 - 8.1.11. Retirada e entrega de aparelhos, modems, SIM Cards, documentos, etc, na sede do Contratante, sempre que necessário para a prestação dos serviços previstos neste termo de referência.
 - 8.1.12. Serviços de suporte técnico na sede do Contratante, quando necessário para resolver problema relatado que não tenha sido resolvido por contato telefônico.
- 8.2. A Contratada deverá prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade dos serviços em todos os andares do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, incluindo a Garagem 1 e o andar intermediário (onde se situam o auditório e o plenário do CNMP, além de outras salas). Caso necessário, deverá instalar sistema com reforçadores de sinais e/ou outros equipamentos, ficando por conta da Contratada todos os custos dos equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar pontos de sombra que venham a ser detectados.
- 8.2.1. Os custos de manutenção do sistema poderão ser cobrados caso os equipamentos sejam instalados para atendimento exclusivo ao CNMP e nas instalações do edifício-sede do Órgão.



A cobrança deverá ser feita conforme planilhas de formação de preços.

- 8.2.2. No caso de equipamentos instalados para atendimento exclusivo ao CNMP, a Contratada poderá utilizar a infraestrutura do Órgão, inclusive rede elétrica, desde que promovidas as adequações necessárias, mediante prévia aprovação do projeto executivo pela Coordenadoria de Engenharia do CNMP.

9. PRAZOS

9.1. Os seguintes prazos deverão ser cumpridos:

- 9.1.1. Até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, para entregar amostra de cada um dos aparelhos e modems a serem fornecidos em comodato, de forma que o gestor do contrato verifique que os mesmos atendem integralmente às especificações deste termo de referência.
- 9.1.2. Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, para entrega dos aparelhos e modems e ativação dos serviços de voz e dados.
- 9.1.3. Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, para realização do treinamento, em data a ser acordada entre Contratante e Contratada.
- 9.1.4. Até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, para implementação do sistema de reforço de sinal para cobertura de áreas de sombra no Edifício-Sede do CNMP, de acordo com as condições estabelecidas deste termo de referência.
- 9.1.5. Até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, para indicar preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico). Dentro deste mesmo prazo, deverão ser informados os dados de contato com os demais canais de atendimento previstos neste termo de referência.
- 9.1.6. Até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de solicitação do gestor do Contrato, para entrega dos SIM Cards (Categoria 4).

9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos acima, a Contratada ficará sujeita a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 10%.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até completar 60 (sessenta) meses no total.



11. PROPOSTA

- 11.1. Visando subsidiar a oferta de preços, as estimativas anuais de ligações a serem realizadas por esta Instituição, baseadas em histórico de consumo de um período de 12 (doze) meses, encontram-se no Anexo I. No entanto, este perfil de tráfego não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Instituição e servirá tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Instituição.
- 11.2. A Planilha de Formação de Preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do Plano Básico de Serviços da Operadora em vigor, ou plano alternativo de serviço.
- 11.3. A proposta deverá conter indicação de que os preços propostos não são superiores aos constantes do Plano Básico de Serviço da Operadora, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou plano alternativo de serviço, entendido que a não indicação implica em declaração de concordância.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das comunicações.
- 12.2. Possibilitar ao Contratante, na condição de assinante viajante, utilizar os serviços de voz e dados em redes de outras operadoras de serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.
- 12.3. Disponibilizar os serviços de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário, nas condições previstas neste termo de referência.
- 12.4. Substituir, sem ônus ao Contratante e dentro dos prazos previstos no Acordo de Nível de Serviços, qualquer aparelho e/ou modem e/ou SIM Card que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.
- 12.4.1. Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso e efetuar a cobrança do mesmo ao Contratante;
- 12.4.2. havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal quando da entrega dos equipamentos à Contratada.
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.



- 12.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 12.7. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo Contratante.
- 12.8. Fornecer, mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, os quais deverão ser fornecidos em papel e arquivo eletrônico, nos formatos texto txt e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços e ligações de cada linha telefônica em páginas distintas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato.
 - 12.8.1. Se for do interesse da Contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto ao Contratante, a quem caberá decisão final no formato do arquivo;
 - 12.8.2. a nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis de sua data de vencimento.
- 12.9. Disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento dos acessos móveis com os respectivos logins e senhas, nas condições previstas neste termo de referência.
- 12.10. Comunicar ao Contratante, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados que o gestor do Contrato julgar necessários.
- 12.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.12. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 12.13. Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste termo de referência.
- 12.14. Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou SIM Card por outros, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.
- 12.15. Realizar, salvo em caso de inviabilidade técnica devidamente justificada por escrito, o bloqueio de chamadas a cobrar e daquelas destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para esta contratação, sem a incidência de custos adicionais.
- 12.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos



obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

- 12.17. Providenciar, mediante solicitação do Contratante, a troca dos aparelhos móveis em uso, inclusive os modems, por outros tecnologicamente atualizados, sempre que houver prorrogação do contrato, sem ônus para o Contratante. Nesse caso, os acessos móveis devem permanecer com o mesmo número, e os aparelhos tecnologicamente atualizados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Termo Aditivo e solicitação do Contratante.
- 12.18. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente quando o solicitante for servidor credenciado pelo Contratante.
- 12.19. Disponibilizar os serviços de chamadas VC Móvel/Móvel Intra-Grupo (tarifa zero), entre todas as linhas fornecidas.
- 12.20. Sempre que necessário, disponibilizar ferramentas de autenticação que garantam a segurança e a inviolabilidade dos serviços de transmissão de voz e dados prestados.
- 12.21. Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, os preços e vantagens e as atualizações tecnológicas que vier a ofertar a seus clientes, sempre que esses forem mais vantajosos ao CNMP.
- 12.22. Providenciar, a qualquer tempo e sem ônus para o Contratante, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução n° 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que trata da portabilidade numérica.
- 12.23. Cumprir o Acordo de Nível de Serviços e sujeitar-se, em caso de descumprimento, às penalidades nele previstos, conforme estabelecido neste termo de referência.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do CNMP para a execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessários à prestação dos serviços e que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 13.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- 13.4. Documentar as ocorrências referentes ao Contrato.
- 13.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 13.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.



14. LOCAL DE ENTREGA DE APARELHOS E DE IMPLEMENTAÇÃO DE REFORÇO DE SINAL

Os equipamentos e materiais deverão ser entregues e os serviços de implementação de reforço de sinal deverão ser prestados na sede do CNMP:

- Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3
Edifício Adail Belmonte
Asa Sul, Brasília/DF
CEP 70070-600

15. RECEBIMENTO

O recebimento provisório dos serviços se dará, mensalmente, no ato da entrega da nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados no período de faturamento anterior mês anterior.

O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal/fatura, após verificação que os serviços foram prestados de acordo com as condições e as especificações desse termo de referência.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis depois do recebimento provisório, e após atesto da nota fiscal/fatura pelo setor responsável.

16.2. Para que o pagamento seja efetuado é indispensável que a nota fiscal/fatura contenha o endereço e o CNPJ da Contratada; consigne como beneficiário/cliente o Conselho Nacional do Ministério Público, sob o CNPJ nº 11.439.520/0001-11; e atenda ao estabelecido no item 12.8 deste termo de referência (demonstrativo em papel e arquivo eletrônico, nos formatos texto txt e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços e ligações de cada linha telefônica em páginas distintas).

16.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento de cobrança, ou sua apresentação com erro ou fora das condições exigidas neste termo de referência, importará em obrigação da Contratada de aceitar a prorrogação automática do prazo de vencimento da nota fiscal/fatura.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 77/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001628/2012-54
UASG - 590001

ANEXO II

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2012

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

(valores com impostos)

(coluna de descontos pode consignar descontos diferenciados para cada item)

QUADRO 1 - SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ NACIONAL (CNMP)					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Minutos Estimados (Ano)	Preço da Ligação (minuto)	Valor Total (R\$)	Desconto (%)	Resultado (Minutos x Preço) - (Desconto)
Chamadas para Móvel (VC M/M) - Mesma Operadora	63.000				
Chamadas para Móvel (VC M/M) - Demais Operadoras	130.000				
Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	79.000				
Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) - Mesma Operadora	1.530				
Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) - Demais Operadoras	930				
Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - Roaming	2.345				
Chamadas de Longa Distância - VC 2 Móvel x Móvel - Mesma Operadora	1.050				
Chamadas de Longa Distância - VC 2 Móvel x Móvel - Demais Operadoras	1.954				
Chamadas de Longa Distância - VC 2 Móvel x Fixo	658				
Chamadas de Longa Distância VC 3 -	14.045				



Móvel x Móvel - Mesma operadora					
Chamadas de Longa Distância VC 3 - Móvel x Móvel - Demais operadoras	23.164				
Chamadas de Longa Distância VC 3 - Móvel x Fixo	24.090				
Deslocamento 1 (mesma rede)	5.380				
Deslocamento 2 (rede de terceiros)	8.354				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Eventos Estimados (Ano)	Preço (evento)	Valor Total (R\$)	Desconto (%)	Resultado (Eventos x Preço) - (Desconto)
AD - Adicional por Chamada	10.162				
TARIFAS ADICIONAIS (CNMP)					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Desconto (%)	Valor Total com desconto (R\$)
Assinatura Básica de Voz - Categoria 1	840				
Assinatura Básica Tarifa Zero - Categoria 1	840				
Assinatura Básica de Voz - Categoria 2	456				
Assinatura Básica Tarifa Zero - Categoria 2	456				
Acesso à Caixa Postal	1.680				
Valor Total do Quadro 1 após descontos:					
R\$ _____ (_____)					

QUADRO 2 - SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE DADOS NACIONAL E OUTROS (CNMP)					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Desconto (%)	Valor Total com desconto (R\$)
Assinatura de Serviço de Dados - Categoria 1 - Smartphone (uso ilimitado)	840				
Assinatura de Serviço de Dados - Categoria 3 - Modem 3G USB (uso ilimitado)	720				
Assinatura de Serviço de Dados -	360				



Categoria 4 - SIM Card (uso ilimitado)					
SMS - Mesma Operadora	5.136				
SMS - Outras Operadoras	7.762				
SMS - Intra-Grupo	5.136				
MMS	4.014				
Manutenção de infraestrutura de reforçadores de sinal para o edifício-Sede do CNMP (se houver)	12				
Treinamento - turma para 06 pessoas	01				
Valor Total do Quadro 2 após descontos:					
R\$ _____ (_____)					

QUADRO 3 - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS	
QUADROS	Valor do Subitem (R\$)
1- SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ (com os descontos)	
2- SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE DADOS (com os descontos)	
PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS (com os descontos)	

OBS: O VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PARA A LIGAÇÃO POR MINUTO, NOS TERMOS DO INCISO III, ART. 9º DO DECRETO 3.931/01 SÃO OS CONSTANTES DO PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS DA PROPONENTE, DEVIDAMENTE APROVADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL OU DO PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, O QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDO À APROVAÇÃO DA ANATEL, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: ____/____/____

PROponente

CNPJ



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 77/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001628/2012-54
UASG - 590001

ANEXO III - QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES

A Contratada sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido e às penalidades previstas para os casos de descumprimento, conforme quadro a seguir.

QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES			
ITEM	SOLICITAÇÃO	PRAZO*	PENALIDADE
1	Habilitação, troca de número, bloqueio, desbloqueio, habilitação para roaming internacional.	24 horas	
2	Substituição de aparelho/modem em casos de perda, roubo, furto ou defeitos (mesmo que por uso indevido).	5 dias úteis	- 1ª Ocorrência: advertência**;
3	Disponibilização/bloqueio de serviços de chamada em espera, siga-me, consulta, conferência, identificação de assinante chamador, caixa de mensagens.	24 horas	- 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento;
4	Bloqueio de chamadas a cobrar e serviços 0300, 0500, 0900.	24 horas	
5	Suporte técnico na sede do Contratante para solução de problema não resolvido por telefone.	24 horas	- 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento;
6	Indisponibilidade de acesso de dados (modems ou aparelhos).	12 horas	
7	Retorno de tentativa de contato com o preposto da Contratada, em horário comercial, por correio eletrônico ou por mensagem de voz deixada em telefone fixo ou celular.	4 horas úteis	- 6ª Ocorrência em diante: inexecução parcial do Contrato.
8	Solução de problemas relacionados a faturamento, com emissão de nova conta telefônica.	5 dias úteis	(Nos casos de mais de 24 horas de atraso, as multas serão aplicadas em dobro).
9	Emissão de 2ª via de conta telefônica.	24 horas	
10	Resposta a pedido de esclarecimentos e informações sobre serviços, tarifas e outros.	48 horas	
11	Restabelecimento de serviço indisponível no Portal.	72 horas	- 1ª Ocorrência: advertência**;
12	Restabelecimento de indisponibilidade total do Portal.	48 horas	- 2ª Ocorrência: multa de 2% sobre o valor da fatura do mês de descumprimento; - 3ª Ocorrência em diante: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento. (Nos casos de mais de 48 horas de atraso, as multas serão aplicadas em dobro).
13	Eliminação de sombra de sinal no edifício-sede do CNMP, incluindo andar intermediário.	3 dias úteis	- 1ª Ocorrência: advertência**;
14	Eliminação de sombra de sinal no edifício-sede do CNMP	24 horas	- 2ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do



	(auditório, área do plenário, hall dos elevadores do andar intermediário).		descumprimento; - 3ª Ocorrência: multa de 1% sobre o valor total do Contrato; - 4ª Ocorrência: inexecução parcial do Contrato. (Nos casos de mais de 24 horas de atraso, as multas serão aplicadas em dobro)
QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES - CONTINUAÇÃO			
ITEM	OCORRÊNCIA	PENALIDADE	
15	Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à Contratante, incluindo bloqueio indevido de acessos móveis.	- 1ª Ocorrência: advertência**; - 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 6ª Ocorrência em diante: inexecução parcial do Contrato.	
16	Indisponibilidade de atendimento 24 horas.		
17	Indisponibilidade de atendimento especializado entre 8h00 e 18h00.		
18	Cobrança de valores em desacordo com o Contrato.		
19	Cobrança de serviços não prestados.		
20	Deixar de comunicar ao Contratante alterações nos dados de contato do preposto e/ou substituto.		
21	Descumprimento de outras obrigações contratuais, não explicitadas nesse acordo de nível de serviços.		

* Prazo em horas corridas, salvo quando houver indicação contrária.

** A advertência poderá ser aplicada pelo gestor do Contrato no CNMP através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico do preposto da Contratada e/ou seu substituto.

Elaborado por:

Carlos Augusto de Freitas Gissoni
Analista de Informática - Suporte Técnico
Matrícula: 20.494

Revisado por:

Leonardo de Camargos Martins
Gestor do Contrato CNMP nº 02/2010
Matrícula: 22.269

Aprovado por:

Angela Maria de Oliveira Pinheiro
Secretária de Administração Adjunta
Matrícula: 23.311



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 77/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001628/2012-54
UASG - 590001

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 77/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001628/2012-54
UASG - 590001

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº /20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA
_____. (PROCESSO Nº
_____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
_____)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária de Administração, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pela sua substituta, Sra. **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública, RG: 2.867.233 SSP/DF, CPF: 069.160.728-14, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 89, de maio de 2012, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, inscrita no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado ao _____, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º _____, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e



condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.



Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- c) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- d) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- h) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
- j) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;



- k) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- m) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- o) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- p) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- r) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos (nos casos de serviços continuados, conforme o Decreto n.º 2.271/97), limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor global estimado de R\$...... (_____), durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.



Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de/...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo segundo. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo terceiro. A contratada se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente



após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DOZE - DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso,



será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;

c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções



previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas



neste Contrato;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

APROVO.